44

Original anexo ao
Proc. nº 132/04
Em 3 / 8 / 04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Fundação Primeira de São Vicente para o Desenvolvimento Cultural, Científico e de Prestação de Serviços, denominada FUNDASV, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro nesta cidade, na Avenida Presidente Wilson n.º 1473, Conjunto 63, bairro Boa Vista, regularmente inscrita no CNPJ/MF tem por finalidade básica promover e apoiar o desenvolvimento cultural, científico e de prestação de serviços nas áreas do conhecimento, inclusive com transferência de tecnologia e de incentivo à pesquisa.

Trata-se de uma instituição que congrega pessoas da mais elevada projeção em diversas áreas de atividade em São Vicente, interessadas em contribuir para a consecução desse objetivo.

Para comprovar essa afirmação, basta citar alguns dos nomes dos integrantes de sua diretoria, quais sejam, o Sr. Antonio João Cancian, Presidente; Membros do Conselho Curador: Sr. Paulo de Souza, José Roberto Rodrigues de Lima, Maria Angélica Amat do Rego Monteiro Dias, Paulo Benedito de Oliveira Amorim; Conselho Fiscal: Sra. Sueli Yoko Kubo de Lima, Presidente, e Darci Amaral Costa, Conselheiro Fiscal; Diretoria Executiva: Dr. Eli Celice Dias, Diretor-Superintendente, Sr. Fausto Sandoval dos Santos Moertl, Diretor-Secretário, Sr. Adauto Spinelli, Diretor-Financeiro.

Integram ainda as Diretorias Técnicas, subordinadas à Diretoria Executiva, os seguintes membros: Prof. Dr. Nazem Nascimento, Diretor de Relações Internacionais; Dr. Tércio Augusto Garcia Júnior, Diretor de Relações Governamentais; Sr. Marcus Vinícius Moreira, Diretor de Relações Portuárias, e o Prof. Dr. Carlos Alberto de Magalhães Lopes, Diretor de Relações Universitárias.

Para a execução de suas finalidades, a Fundação tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

1 – Promoção da integração Universidade-Empresa-Governo;

2 – Promoção de estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços;

3 – Aprimoramento de recursos humanos;

4 – Intermediação entre entidades congêneres e outras de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios e doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

5 – Capacitação e valoração dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e de pesquisa, dentro do seu programa de ação;

6 – Promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica;

7 - Prestação de serviços no atendimento e promoção da saúde do ser humano, executando estes serviços diretamente, através de seu corpo funcional, ou através da celebração de contratos, convênios ou acordos operacionais com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado;

8 – Execução de políticas de recuperação e revitalização de bacias hídricas, em conjunto com entidades comprometidas com políticas de desenvolvimento de bacias hídricas e de atuação na área fluvial e marítima e de gerenciamento costeiro no seu sentido amplo;

9 – Administração de terminais pesqueiros ou congêneres, em conformidade com os órgãos públicos relacionados, e prestação de serviços no atendimento e promoção da saúde do ser humano,

10 – Implantação e administração de projetos relacionados aos seus objetivos sociais;

Entendemos que as atividades da FUNDASV – Fundação São Vicente devem ser reconhecidas pelo seu alcance sócio-cultural e econômico a médio prazo, dada a amplitude de seus objetivos e a reconhecida pertinência das metas traçadas.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 79 /04

DOCUMENTO N.º 1041 /04

Considera de Utilidade Pública a Fundação Primeira de São Vicente para o Desenvolvimento Cultural, Científico e de Prestação de Serviços – FUNDASV.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Fundação Primeira de São Vicente para o Desenvolvimento Cultural, Científico e de Prestação de Serviços – FUNDASV.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de agosto de 2004.

DAVI MENDONÇA

Tec0493/dh/ja